



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000513-67.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São Carlos - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS - 0008

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 20 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes o Juiz Titular FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS e o Juiz Substituto RICARDO HENRIQUE BOTECA DE MESQUITA, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correccional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: DOURADO, RIBEIRÃO BONITO, SÃO CARLOS, IBATÉ.

Lei de Criação nº: 3.873/61

Data de Instalação: 10/11/1962

Data de Instalação do sistema PJe: 21/5/2014

Data da Última Correição: 9/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.559^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 146^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 30/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular/Juiz Substituto é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Instrução e 6 (seis) audiências de Conciliação às quartas-feiras; 6 (seis) audiências de Instrução às quintas-feiras; e 6 (seis) audiências de Instrução e 6 (seis) audiências de Mediação às sextas-feiras.

Quanto à pauta **semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 6 (seis) audiências Instrução e 6 (seis) audiências de Mediação às segundas-feiras; 6 (seis) audiências Instrução às terças; e 6 (seis) audiências de Instrução e 6 (seis) audiências de Conciliação às quartas-feiras.

Importante acrescentar que, de acordo com as observações contidas no Relatório de Autoinspeção, *“as quartas-feiras são alternadas entre os magistrados da vara, tanto em relação às audiências de instrução quanto às audiências de conciliação.”*

Em face dessas informações, o total apurado é de **48 (quarenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 6 (seis) Conciliações, 12 (doze) Mediações e 30 (trinta) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados, considerando que a pauta realizada às quartas-feiras é alternada entre eles. E, na semana em que o Juiz Titular realiza **30 (trinta) audiências**, o Juiz Substituto, em auxílio fixo, realiza **18 (dezoito) audiências**. Na semana seguinte, enquanto o Juiz Titular realiza **18 (dezoito) audiências**, o Juiz, em auxílio fixo, realiza **30 (trinta) audiências**.

Consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“Sala 1 - Principal”, “Sala 2 - Auxiliar”, “Sala 3 - Iniciais e Conciliatórias”**.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque extrapola o limite ordinário de duas salas, com 1 (uma) sala a mais, a qual foi criada especificamente para audiências iniciais e de tentativa de conciliação ou mediação.

Cumprе destacar que duas salas se encontram sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, na forma da Ordem de Serviço CR nº 3/2021, todavia elas se destinam apenas à designação de audiências instrutórias.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências em todas as salas.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada entre 12 e 13/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Instrução às quartas, quintas e sextas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras.

“Sala 3 - Iniciais e Conciliatórias”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Conciliação em Execução às sexta-feiras. e do Juiz Substituto, em auxílio fixo, é composta, por dia, por 6 (seis) audiências Conciliação em Execução às segundas-feiras e 6 (seis) audiências de Conciliação em Conhecimento às quartas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **48 (quarenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 30 (trinta) Instruções, 12 (doze) Conciliações na fase de execução e 6 (seis) Conciliações na fase de conhecimento.

Audiências designadas:

Em consulta realizada entre 12 e 13/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 19 a 23/7/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Instrução às quintas-feiras e 5 (cinco) audiências de Instrução às sextas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Instrução às segundas, terças e quartas-feiras.

“Sala 3 - Iniciais e Conciliatórias”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular e do Juiz Substituto, em auxílio fixo, é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Conciliação em Execução às segundas-feiras, 6 (seis) audiências de Conciliação em Conhecimento às terças-feiras e 10 (dez) Iniciais às quartas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **51 (cinquenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 10 (dez) Iniciais, 29 (vinte e nove) Instruções, 6 (seis) Conciliações na fase de execução e 6 (seis) Conciliações na fase de conhecimento.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto, em auxílio fixo, comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos de 2 (dois) a 3 (três) dias da semana, de forma alternada. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências realizadas se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto não há variação na quantidade de Instruções, e a quantidade de Conciliações, compensou as de Mediações, de forma que não importou em variação do total de audiências por semana.

Em relação às audiências designadas, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta atual se mostra parcialmente similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto houve uma pequena diminuição na quantidade de Conciliações, mas, em contrapartida, houve o acréscimo de audiências Iniciais, as quais não estavam sendo realizadas, o que implicou um pequeno aumento do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 30/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 30/4/2021 para as Mediações (33 dias corridos - 1m3d);
- 16/6/2021 para as Conciliações (57 dias corridos - 1m27d);
- 28/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (87 dias corridos - 2m27d);
- 23/7/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (84 dias corridos - 2m24d);
- 29/7/2021 para as Instruções do rito ordinário (88 dias corridos - 2m28d);

- 29/7/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (88 dias corridos - 2m28d).

Juiz Substituto, em Auxílio Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto, em auxílio fixo, há audiências designadas até:

- 3/5/2021 para as Mediações (36 dias corridos - 1m6d);
- 9/6/2021 para as Conciliações (52 dias corridos - 1m22d);
- 20/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (81 dias corridos - 2m21d);
- 12/7/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (75 dias corridos - 2m15d);
- 27/7/2021 para as Instruções do rito ordinário (86 dias corridos - 2m26d);
- 20/7/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (81 dias corridos - 2m21d).

A respeito das designações de audiências, a Unidade acrescentou as seguintes observações no Relatório de Autoinspeção:

“Observações:

1 – AS NOVAS AÇÕES DISTRIBUÍDAS ESTÃO SENDO DESPACHADAS PELO RITO DO CPC, NO ENTANTO, CUMPRE-NOS ESCLARECER QUE EXISTEM CERCA DE 50 PROCESSOS, POR ORA, IMPOSSIBILITADOS DE SEREM DESPACHADOS EM RAZÃO DA FASE VERMELHA ATUAL EM QUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, HAJA VISTA QUE A CITAÇÃO DAS RECLAMADAS, NESTES CASOS ESPECÍFICOS, DAR-SE-ÃO ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA POR SE TRATAREM DE ENDEREÇOS PERTENCENTES À ZONA RURAL OU NÃO SERVIDOS PELOS CORREIOS;

2 – CARTAS PRECATÓRIAS INQUIRITÓRIAS FORAM DEVOLVIDAS AOS RESPECTIVOS JUÍZOS DEPRECANTES, CONFORME ART. 7º DO ATO Nº 11/GCGJT DE 23 DE ABRIL DE 2020;

3 – OS PROCESSOS SEM PERÍCIA, CUJA QUANTIDADE CONSTA DO QUADRO ACIMA, SÃO CASOS EM QUE JÁ HOVE UMA 1ª AUD DE INSTRUÇÃO. NO ENTANTO, POR SE TRATAREM DE PARTES E/OU TESTEMUNHAS LOCALIZADAS EM ZONA RURAL E/OU SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO, FOI, POR ORA, DEFERIDA SUA REDESIGNAÇÃO PARA DATA FUTURA DE FORMA PRESENCIAL OU HÍBRIDA;

4 – JÁ COM RELAÇÃO AOS PROCESSOS COM PERÍCIAS ACIMA LISTADOS, PARTE DELES ESTÁ EM SITUAÇÃO IDÊNTICA AO ITEM “3” IMEDIATAMENTE ACIMA, E OUTRA PARTE ENCONTRA-SE PENDENTE DE AGENDAMENTO DEVIDO À FASE VERMELHA ATUAL EM QUE SE ENCONTRA ESTE MUNICÍPIO POR CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, QUE SUSPENDEU VÁRIAS ATIVIDADES, PREJUDICANDO, INCLUSIVE, OS ATOS A SEREM REALIZADOS PELOS PERITOS DA VARA PARA A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL OU FINALIZAÇÃO DOS ATOS JÁ INICIADOS ANTES DA PANDEMIA.”

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 12/7/2021 e 13/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

- 4/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (22 dias corridos - 22d);
- 4/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (22 dias corridos - 22d);

- 14/9/2021 para as Conciliações do rito sumaríssimo (63 dias corridos - 2m3d);
- 14/9/2021 para as Conciliações do rito ordinário (63 dias corridos - 2m3d);
- 28/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (107 dias corridos - 3m17d);
- 31/8/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (49 dias corridos - 1m19d);
- 10/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (150 dias corridos - 5m);
- 31/8/2021 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (49 dias corridos - 1m19d).

Há 17 (dezesete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 12/7/2021 a 13/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 55 (cinquenta e cinco) processos fora da pauta, sendo:

- 3 (três) Instruções do rito sumaríssimo;
- 15 (quinze) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 4 (quatro) Instruções do rito ordinário;
- 33 (trinta e três) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 342 (trezentos e quarenta e dois) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 12/2/2021, como por exemplo os processos 0011411-13.2019.5.15.0008 e 0011413-80.2019.5.15.0008

Não foi localizado o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 7 (sete) processos novos, sendo o mais antigo de 17/6/2021. Desse total, há 7 (sete) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 60,2 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que

houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 30 (trinta) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que **não envia** processos ao CEJUSC.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12 a 13/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010610-29.2021.5.15.0008 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010930-16.2020.5.15.0008 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do processo, o qual trata de trabalhador idoso. Verificou-se que houve designação da audiência de Instrução para 9/11/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011086-04.2020.5.15.0008 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - 0010117-52.2021.5.15.0008 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12 a 13/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - 0011224-10.2016.5.15.0008 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. O processo supracitado relata a atividade denominada “RO MUNICÍPIO”, criada em 29/8/2019, com prazo de vencimento em 9/9/2019, a qual não foi revista, tendo em vista que o processo já possui decisão transitada em julgado, com determinação de arquivamento dos autos desde 19/8/2019.
- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - 0010979-28.2018.5.15.0008 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo consta do *chip* “Admissibilidade RO”, embora o recurso ordinário interposto pela reclamada já tenha sido julgado, com o acolhimento da preliminar de nulidade processual arguida. O processo foi devolvido à Origem para a reabertura da instrução processual e encontra-se aguardando a realização da audiência designada para 14/10/2021.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - 0010443-46.2020.5.15.0008 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.
- **Portaria CR nº 4/2017** - 0010443-46.2020.5.15.0008 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução (pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010934-63.2014.5.15.0008, distribuído em 2/10/2014, com 2.433 (dois mil, quatrocentos e trinta e três) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011716-36.2015.5.15.0008, cuja entrada na tarefa ocorreu em 19/11/2015, e conta com 2.112 (dois mil, cento e doze) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2020/06 - 2ª Quinzena”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0046200-87.2009.5.15.0008 e 0115600-24.1991.5.15.0008. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010443-46.2020.5.15.0008, uma vez que, embora não exija depósito prévio para Perito, no despacho que determinou a realização de perícia, não houve a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010443-46.2020.5.15.0008 e 0010459-97.2020.5.15.0008.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular, FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto CÉSAR REINALDO OFFA BASILE, designado para o período de 8 de fevereiro de 2021 até posterior deliberação (APD), em auxílio fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está

autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD n.º 3.357/2020) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses. Ainda, atua cumulativamente com a coordenação do CEJUSC de Ribeirão Preto, pelo período de 12 de abril de 2021 a 11 de abril de 2023.

O Juiz Substituto RICARDO HENRIQUE BOTECA DE MESQUITA, designado para o período de 14 a 23 de julho de 2021, em auxílio fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12 a 13/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0010301-42.2020.5.15.0008 o mais antigo na tarefa (desde 9/7/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.451 (mil, quatrocentos e cinquenta e um) processos aguardando a primeira audiência, 533 (quinhentos e trinta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 89 (oitenta e nove) aguardando prolação de sentença, 317 (trezentos e dezessete) aguardando cumprimento de acordo e 1.105 (mil, cento e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 31/8/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 18 (dezoito) embargos de declaração pendentes até 31/5/2021. Registre-se, também, haver 36 (trinta e seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 22,9, contra 28,1 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 31/5/2021 havia 114 (cento e quatorze) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 38,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 52,8- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1º/6/2020 a 31/5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste **período correicional de 10/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 51%.**

O índice resulta da proporção entre os 401 (quatrocentos e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 787 (setecentos e oitenta e sete) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de julho/2020 a junho/2021**, a Unidade solucionou 1016 (mil e dezesseis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 501 (quinhentos e um) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 49,3%.**

Já a **Taxa de Conciliação Líquida** do respectivo Fórum nos **12 (doze) meses de julho/2020 a junho/2021 é de 46,7%**, índice que resulta da proporção entre os 1.049 (mil e quarenta e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.248 (dois mil duzentos e quarenta e oito) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 1ª Vara do Trabalho de São Carlos figurou em 45º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.030 (dois mil e trinta) processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 1.196 (mil, cento e noventa e seis) conciliações (47,5%), enquanto foram 306 (trezentos e seis) (29,9%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 182 (cento e oitenta e dois) processos (53,5%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 1ª Vara do Trabalho de São Carlos prolatou 1 (uma) sentença líquida em 2019 (0,1%), assim como em 2020 foi prolatada 1 (uma) sentença líquida (0,2%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foi prolatada nenhuma sentença líquida (0,0%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, entre as quais a 1ª Vara de São Carlos, com prazo médio de 500,5 dias entre o ajuizamento e a prolação da sentença.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 1.559ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa e 29 Varas do Trabalho ficaram entre as mais insatisfatórias do grupo, entre elas a 1ª Vara do Trabalho de São Carlos, pois alcançou a 417ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, entre os dias 7, 8 e 12/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, realização de depósitos na conta vinculada do FGTS e implantação de verbas em folha de pagamento, como visto nos processos 0010374-53.2016.5.15.0008, 0012183-78.2016.5.15.0008, 0012800-38.2016.5.15.0008 e 0012231-37.2016.5.15.0008.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é fixada data certa para entrega do laudo, que em geral corresponde ao prazo de cerca de 30 (trinta) dias, conforme notado, por amostragem, nos processos 0010374-53.2016.5.15.0008, 0010808-13.2014.5.15.0008, 0010114-10.2015.5.15.0008 e 0011824-65.2015.5.15.0008.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos acima mencionados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado também nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, os processos nem sempre são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC, como observado nos processos 0011711-77.2016.5.15.0008, 0011963-80.2016.5.15.0008, 0011824-65.2015.5.15.0008 e 0010374-53.2016.5.15.0008. Quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue em data certa, que corresponde ao prazo aproximado de 30 (trinta) dias, e, após a juntada, ocorre nova conclusão ao magistrado, para intimação das partes para manifestarem-se no prazo de 8 (oito) dias, situação verificada nos processos 0010374-53.2016.5.15.0008, 0010808-13.2014.5.15.0008 e 0011963-80.2016.5.15.0008.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados entre 17/6/2021 e 2/7/2021, situação vista nos processos 0011636-72.2015.5.15.0008, 0012400-87.2017.5.15.0008, 0011976-79.2016.5.15.0008 e 0012213-79.2017.5.15.0008. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase existem 388 (trezentos e oitenta e oito) expedientes pendentes, sendo 384 (trezentos e oitenta e quatro) deste ano (o mais antigo de 1/2/2021), e 4 (quatro) do ano passado (o mais antigo de 22/10/2020).

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências”, “Análise” e “Preparar expedientes em comunicação”, que dependem de saneamento ou impulso judicial para que tenham o devido prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010154-21.2017.5.15.0008, na tarefa “Análise” desde 01/2/2021. Houve determinação no processo em 17/12/2020 para transferência via SIF do crédito trabalhista e honorários periciais, para em seguida arquivar. Não foram anexados os respectivos comprovantes de transferência, mas há certidão de extrato de contas zeradas anexado em 1/2/2021. Processo sem *chips* ou GIGS.
- 0010564-11.2019.5.15.0008, na tarefa “Análise” desde 29/1/2021. Determinação em 17/12/2020 para transferir via SIF os créditos remanescentes e, após, arquivar. Certidão de extrato de contas zeradas anexada em 29/1/2021. Anexados comprovantes das transferências em 4/5/2021. Processo sem *chips* e com GIGS vencido.
- 0010505-57.2018.5.15.0008, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 25/1/2021. Cálculos homologados em 19/11/2020. Determinação em 17/12/2020 para expedir certidão de habilitação de créditos perante o Juízo falimentar. Até o momento a certidão não foi anexada aos autos. Processo sem *chips* e com GIGS vencido.
- 0010037-30.2017.5.15.0008, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 18/12/2020. Cálculos homologados em 20/10/2020. Determinação em 30/11/2020 para expedir certidão de habilitação de créditos perante o Juízo falimentar. Petições do reclamante em 6/4/2021 e 7/4/2021 para requerer a expedição da referida certidão. Processo sem *chips* e com GIGS vencido.
- 0010173-90.2018.5.15.0008, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/12/2020. Determinação em 24/11/2020 para liberar créditos e, após, arquivar. Petição do reclamante em 9/12/2020 para requerer o cumprimento da referida determinação. Processo sem acompanhamento por GIGS.
- 0010685-10.2017.5.15.0008, na tarefa “Análise” desde 19/11/2020. Cálculos do reclamante em 14/9/2020 e da reclamada em 15/9/2020. Impugnação da reclamada em 28/9/2020. Audiência de conciliação frustrada em 16/11/2020, na qual as partes solicitaram a produção de novas provas. Processo sem *chips* e com GIGS vencido.

Além dos processos acima mencionados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição. Contudo, a ordem não é reiterada no despacho inaugural

da fase de liquidação, como apurado nos processos 0011840-19.2015.5.15.0008, 0011824-65.2015.5.15.0008 e 0011600-93.2016.5.15.0008.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “*Cálculo - aguardar contadoria*”, que possui apenas 3 (três) processos destacados, “*Cálculo - aguardar secretaria*”, em que não há processos, e “*Cálculo - homologar*”, que possui 1 (um) processo.

Observou-se que as decisões de liquidação em geral são proferidas após a realização de audiência de tentativa de conciliação, na qual o valor incontroverso é liberado por transferência, ainda que as partes permaneçam inconciliadas. Com isso, não foi observada liberação de valores na homologação dos cálculos, consoante constatado nos processos de 0011600-93.2016.5.15.0008, 0011824-65.2015.5.15.0008, 0011711-77.2016.5.15.0008 e 0011963-80.2016.5.15.0008

Ressalta-se que na decisão é deferido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a executada quitar o débito ou garantir a execução, de modo que não é deliberado a respeito das demais formas de quitação do débito exequendo.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 476 (quatrocentos e setenta e seis) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010046-94.2014.5.15.0008, 0011356-33.2017.5.15.0008 e 0012342-84.2017.5.15.0008.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0011921-65.2015.5.15.0008, 0010963-11.2017.5.15.0008 e 0011474-04.2020.5.15.0008 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas chip e GIGS, fazendo o uso em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021. Corrobora-se tal informação, outrossim, com os processos listados no tópico “processos pendentes de saneamento”, acima elencado.

Tal constatação é também ratificada pelas informações extraídas do relatório do próprio sistema GIGS, que aponta o acompanhamento de apenas 43 (quarenta e três) processos na fase de liquidação, dentre os quais 27 (vinte e sete) com atividades vencidas, dos 534 (quinhentos e trinta e quatro) existentes na fase.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0000691-65.2011.5.15.0008, 0010023-46.2017.5.15.0008 e 0010352-58.2017.5.15.0008.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 4 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a processos com créditos habilitados perante o Juízo falimentar, com exceção do processo 0012263-08.2017.5.15.0008, em que as partes foram intimadas para apresentar cálculos em 13/08/2019 e novamente por mais 2 (duas) vezes, a última em 17/11/2020, sendo remetido indevidamente ao arquivo provisório em 17/02/2021, sem ordem judicial específica.

Trata-se de casos que demandam o prosseguimento para a fase de execução e só então o encaminhamento ao arquivo provisório ou definitivo, conforme entendimento.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 9/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 503 (quinhentos e

três) processos para 517 (quinhentos e dezessete) processos, sendo 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolatação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0001218-17.2011.5.15.0008, com 1.911 (mil novecentos e onze) dias. Trânsito em julgado registrado em 6/5/2014. Processo migrado para o sistema PJe em 7/3/2016, com prazo para as partes apresentarem cálculos, que decorreu *in albis*. Perícia contábil designada em 28/6/2016. Laudo entregue em 11/12/2016 e homologado em 17/3/2017. Determinado o sobrestamento em 21/3/2017 até nomeação de administrador no processo falimentar, em que houve recurso da decisão que o extinguiu. Conforme despacho de 24/10/2018, o processo permaneceu sobrestado até o deslinde daquele processo. Em 28/2/2020 as partes foram intimadas para dizerem sobre o andamento do processo falimentar. A reclamada apenas se manifestou em 3/3/2020, tendo informado pendência de recurso no Superior Tribunal de Justiça. O reclamante requereu a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada em 6/4/2021. Ambas as petições não foram apreciadas até o momento.
- 0001312-62.2011.5.15.0008, com 1.802 (mil oitocentos e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 11/2/2019, na fase de liquidação. Trânsito em julgado em 8/9/2015. Liquidação iniciada em 24/6/2016. Cálculos pelo reclamante em 3/10/2016. Audiência de tentativa de conciliação frustrada em 4/10/2016. Perito contábil nomeado em 5/10/2016. Laudo entregue em 16/12/2016. Audiência realizada em 26/4/2017, com homologação dos cálculos, que foi reconsiderada pelo Juízo em 4/10/2017 a pedido da reclamada, com determinação para o perito refazer o laudo. Laudo entregue somente em 19/2/2019, após período de inatividade no processo. Acordo homologado em audiência de 12/3/2019, sendo 20 (vinte) parcelas a serem pagas de 11/4/2019 a 11/11/2020. Determinado o recolhimento de honorários periciais e verbas previdenciárias em 24/3/2021, houve liberação de depósitos em 27/4/2021, 18/5/2021 e 16/6/2021. O processo aguarda na tarefa “Análise” desde 16/06/2021, sem GIGS ou *chips*.
- 0000610-14.2014.5.15.0008, com 1.476 (mil quatrocentos e setenta e seis) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 16/5/2017, na fase de liquidação. Trânsito em julgado em 16/2/2017. Audiência de conciliação frustrada em 27/6/2017. Cálculos do reclamante em 24/10/2017. Indeferida a perícia, foi dado novo prazo para o reclamante apresentar cálculos corrigidos em 21/2/2018. Após diversas determinações para correção dos cálculos, a versão final foi homologada em 19/8/2020. Certidão em 28/8/2020, com informe da reunião da execução no processo piloto 0010021-81.2014.5.15.0008. O processo de origem encontra-se sobrestado na fase de liquidação.
- 0011399-38.2015.5.15.0008, com 1.462 (mil quatrocentos e sessenta e dois) dias. Liquidação iniciada em 30/5/2017. Tentativa de conciliação frustrada em 29/5/2017,

designada perícia contábil na ocasião. Laudo entregue em 24/8/2017. Audiência de conciliação, com acordo em 24 (vinte e quatro) parcelas, de 10/9/2017 a 10/08/2019. Após expedição de diversos ofícios à Polícia Federal, por solicitações efetuadas pelo órgão, concluído o acordo, a reclamada foi intimada para em 21/10/2019 para pagar os honorários periciais e contribuições previdenciárias. Efetuados os depósitos e as respectivas liberações, foi intimada em 18/12/2019 a União, que requereu em 4/2/2020 a juntada dos comprovantes referentes ao parcelamento do débito previdenciário. Em 27/5/2020 a União requereu novos documentos para comprovar a operação. Após reiteradas intimações nesse sentido, uma vez que a reclamada insistiu em anexar apenas os comprovantes das parcelas pagas, o Juízo deferiu em 24/3/2021 que os comprovantes das parcelas pagas no ano anterior fossem apresentados no início de cada ano seguinte. Não houve manifestação da União até o momento.

- 0012262-91.2015.5.15.0008, com 1.449 (mil quatrocentos e quarenta e nove) dias. Liquidação iniciada em 12/6/2017. Cálculos do reclamante em 30/10/2017. Verificada irregularidade na intimação de uma das reclamadas quanto ao Acórdão proferido em sede de recurso, houve remessa dos autos ao TRT15 em 21/2/2018, para as providências cabíveis. O processo está na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 28/2/2018. No processo em trâmite perante o segundo grau, verifica-se que foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em 30/8/2018.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 1º a 5/7/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Análise” na fase de execução, constatou-se a existência de 145 (cento e quarenta e cinco) processos, o mais antigo de 29/7/2021 (0011063-34.2015.5.15.0008).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 7 (sete) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 8/3/2021 (0011090-17.2015.5.15.0008).

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) processos, sendo o mais antigo o processo (0011830-04.2017.5.15.0008), na tarefa desde 19/8/2020.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 3 (três) processos, que aguardam vinculação de magistrado para prosseguimento, sendo que o mais antigo está na tarefa desde setembro de 2020 (0010227-22.2019.5.15.0008).

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para requerer o que de direito.

Verificado o processo 0010629-11.2016.5.15.0008 constatou-se que, a partir do requerimento do exequente, a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD e, conforme requerido pela parte, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e determinou, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD.

Não há nos autos documentos que permitam concluir que a Secretaria tenha realizado pesquisa perante o SISBAJUD. Os sócios foram intimados e, diante do silêncio, o Juízo ratificou a decisão determinando nova tentativa de bloqueio de valores caso decorrido “*in albis*” o prazo legal.

Infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

No caso em análise, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15. Contudo, verificou-se não ter constado do mandado a data da desconsideração da personalidade jurídica, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, não houve determinação para inclusão dos devedores no BNDT e o protesto do título executivo judicial.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo, como é o caso do processo 0010590-09.2019.5.15.0008, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em junho de 2020 e o cumprimento da ordem somente em outubro do mesmo ano.

Em março de 2021 houve juntada de certidão pela Secretaria informando o resultado negativo da diligência e o processo permaneceu sem tramitação efetiva até o momento.

Também foi identificado no processo 0011360-70.2017.5.15.0008 que a ordem para bloqueio de valores foi enviada ao SISBAJUD em agosto de 2020 e aguarda resposta até o momento.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, e pela Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no(s) processo(s) 0000138-81.2012.5.15.0008 e identificou bem(ns) penhorado(s) em outro processo e determinou a reserva de crédito, deixando de expedir novo mandado nos autos 0131500-32.2000.5.15.0008.

Registre-se, por fim, que em relação aos processos reunidos, constatou-se que após a reunião de execuções, os processos foram sobrestados, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

De outra parte, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas, na forma do art. 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 5 a 6/7/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010412-89.2021.5.15.0008 e 0001143-41.2012.5.15.0008, verificou-se que as certidões negativas não seguem o modelo padronizado, visto que nelas constam informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Ainda, em consulta ao processo 0012426-85.2017.5.15.0008 verificou-se a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foi corretamente inserido no sistema EXE15, porém, indevidamente juntado no processo judicial eletrônico, em descumprimento ao previsto na alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao processo 0012016-61.2016.5.15.0008, registre-se que no documento “rascunho” constam informações relevantes (existência de bens móveis e imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução para o redirecionamento da execução, em desconformidade com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

Constatou-se nos processos 0013166-77.2016.5.15.0008, 0001143-41.2012.5.15.0008 e 0010723-22.2017.5.15.0008, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD (DIRPF, DOI, DITR, EFC/DIPJ).

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações

do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0217800-84.2006.5.15.0008, onde se consignou em certidão a existência de veículos em localidade não abrangida pela jurisdição, além do detalhamento de toda a pesquisa realizada, em dissonância com as Ordens de Serviço CR nº 05 e 07/2016.

Já no processo 0000083-33.2012.5.15.0008, verificou-se a existência de bens imóveis penhorados em sua integralidade, bem como, penhorados os alugueres de alguns deles, com o devido cadastro no sistema EXE15 (cadastro da diligência e dos bens penhorados), em atenção aos normativos. O sócio executado opôs Embargos à Execução, os quais foram julgados improcedentes. Dessa decisão, foi interposto Agravo de Petição, que foi processado e aguarda remessa à instância superior. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando prazo”.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais houve deferimento e a efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos convênios CCS e SIMBA.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 5/2021, observou-se haver 39 (trinta e nove) incidentes pendentes na liquidação/execução.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 23 (vinte e três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010206-17.2017.5.15.0008 o mais antigo, desde 26/11/2020.

Constatou-se, também, haver 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, sendo que o mais antigo está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 5/11/2020 (0010291-71.2015.5.15.0008), vez que a matéria envolve questão a ser resolvida na ADC 58 do STF.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 9 (nove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0013162-40.2016.5.15.0008, que aguarda a elaboração do documento desde maio de 2021. Há, ainda, manifestação da parte requerendo informações sobre o ofício requisitório, desde 2/7/2021, sem apreciação.

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor ou ofícios precatórios contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade gerencia, em parte, os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS, nos quais realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, citam-se os processos 0010211-34.2020.5.15.0008 e 0000996-49.2011.5.15.0008.

Em consulta ao sistema PJe, foram localizados 115 (cento e quinze) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, dos quais, aproximadamente, 60 (sessenta) contêm GIGS para controle dos prazos, ao passo que, aproximadamente, 50 (cinquenta) não contêm GIGS para controle dos prazos, em descumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Por outro lado, a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

De outra parte, verificado o processo 0012313-05.2015.5.15.0008, observou-se haver comprovante de pagamento anexado pelo Ente Público desde 26/4/2021, pendente de análise pela Unidade e em evidente descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

Reitera-se que a não utilização da ferramenta de gestão GIGS, além de contrariar o disposto no artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021 e revelar a ausência de controle de prazo e gestão interna das tarefas, ainda demonstra a ausência de tramitação dos processos de forma adequada e eficiente, em dissonância com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou no processo 0011299-20.2014.5.15.0008 a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se, automaticamente, na sequência, a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em harmonia com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis dos executados, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em desacordo com o que determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ressalte-se, por oportuno, que no processo indicado sequer

houve a inclusão de todos os executados no BNDT, em descumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Em situação similar, cita-se o processo 0010949-61.2016.5.15.0008, remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, por execução frustrada, em 31/5/2021, com manifestação da exequente em 7/6/2021 sem apreciação até a presente data.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0011335-57.2017.5.15.0008, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No entanto, no processo 0011644-15.2016.5.15.0008, não obstante a expedição da certidão de habilitação do crédito em 29/3/2021, até o presente momento não se observou o regramento acima mencionado, visto que o processo está na tarefa intermediária “Escolher tipo de arquivamento” desde 9/4/2021.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0123100-88.1984.5.15.0008 - mais antigo em tramitação com 12.780 (doze mil setecentos e oitenta) dias. Migrado para o sistema PJe em 10/4/2019. Em 16/3/2021, o Juízo determinou a liberação do imóvel penhorado, ante a quitação integral do crédito noutros autos, bem como, que se aguardasse a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 22/6/2021.

. 0267200-29.1990.5.15.0008 - segundo mais antigo em tramitação com 10.776 (dez mil setecentos e setenta e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/12/2017. Diante da certidão de execução frustrada, o Juízo, em 24/2/2021, concedeu o prazo de 30 dias para que o exequente se manifestasse acerca do prosseguimento da execução, devendo, no silêncio, iniciar a contagem do prazo prescrito no art. 11-A da CLT. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 15/4/2021.

. 0218700-29.1990.5.15.0008 - terceiro mais antigo em tramitação com 10.644 (dez mil seiscentos e quarenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 14/11/2017. Em 30/4/2019, o Juízo, ante a decisão de desconstituição da penhora em bem de família, liberou o valor depositado judicial, e, entre outras deliberações, concedeu prazo de 30 dias para a exequente indicar bens livres e desembaraçados para o prosseguimento da execução, devendo, no silêncio, iniciar a contagem do prazo prescrito no art. 11-A da CLT. Transcorrido o prazo e emitidas as certidões, os autos foram arquivados provisoriamente em 28/4/2020.

. 0350300-76.1990.5.15.0008 - quarto mais antigo em tramitação com 10.631 (dez mil seiscentos e trinta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 13/12/2017. Em 23/2/2021 foi proferida sentença, julgando procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, bem como, determinou que fossem liberados os valores apreendidos e expedido mandado de pesquisas básicas, dentre outras deliberações. Decorrido o prazo para manifestação, a Unidade certificou nos autos a devolução da notificação enviada ao executado. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 7/4/2021.

. 0291300-48.1990.5.15.0008 - quinto mais antigo em tramitação com 10.596 (dez mil quinhentos e noventa e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/12/2017. Em 27/4/2020 o Juízo determinou a expedição de mandado de avaliação. Foram expedidos mandados em 2/12/2020 e 26/3/2021, estando o processo na tarefa “Cumprimento de Providências” desde então.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 5 a 7 de julho:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se a variação de 2.713 (dois mil setecentos e treze) para 2.747 (dois mil setecentos e quarenta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010597-35.2018.5.15.0008 e 0011178-84.2017.5.15.0008 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, foi identificado o correto registro do movimento de encerramento da execução, anteriormente ao arquivamento do processo, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

De outra parte, foi observado no processo 0010557-87.2017.5.15.0008 a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do processo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Ressalta-se, contudo, que em relação ao processo acima mencionado, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Verificado o processo 0000904-71.2011.5.15.0008, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e extinguiu a execução, arquivando definitivamente o processo. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019. Além disso, observou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se o processo 0000522-15.2010.5.15.0008, na tarefa Cumprimento de Providências, com liberação de valores e sentença de extinção da execução proferida em 26/8/2019 - há quase dois anos.

Registre-se, por oportuno, que o gerenciamento dos processos nesta situação deve ser feito pela ferramenta GIGS conforme estabelece o artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, as informações lançadas devem estar em consonância com os modelos parametrizados, constantes na tabela do anexo do normativo supracitado sendo vedada a utilização do *chip* para a referida atividade (§ 6º, artigo 11, da mesma Ordem de Serviço), o que não foi observado pela Unidade.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, exaurida a prestação jurisdicional por verificada uma das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV ou V do artigo 924 do CPC, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0000871-76.2014.5.15.0008 e 0010636-37.2015.5.15.0008, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

No relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados definitivamente sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos já mencionados. Como exemplo, citam-se os processos 0011779-27.2016.5.15.0008, 0010003-21.2018.5.15.0008 e 0010923-97.2015.5.15.0008, arquivados em 2020, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Além disso, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010111-45.2021.5.15.0008 ExProvas o arquivamento definitivo em 13/5/2021. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 295 (duzentos e noventa e cinco) processos pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010625-08.2015.5.15.0008, arquivado em 22/2/2020, com conta judicial ativa.

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 000509-16.2010.5.15.0008. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 860/874, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas. Não obstante, deverá a Unidade atender à determinação exarada naquele PROAD para complementar as informações prestadas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NA CENTRAL DE MANDADOS

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Fórum Trabalhista de São Carlos é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 18 de janeiro de 2018.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 14/7/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pelas Varas do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0340500-24.1990.5.15.0008 e 0012690-70.2015.5.15.0106.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade, no artigo 10, assim definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça: 90 (noventa) dias para mandados de pesquisa e penhora de bens com mais de 3 (três) devedores; 60 (sessenta) dias para mandados de pesquisa e penhora de bens com até 3 (três) devedores; 30 (trinta) dias para mandados específicos, de penhora de bens já indicados, avaliações, reavaliações, arrestos, sequestros e reintegrações; 30 (trinta) dias para mandados de notificação ou intimação de partes e testemunhas, bem como de comunicações a Órgãos Públicos.

Não obstante a pandemia causada pelo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março de 2020, análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo para cumprimento de 60 (sessenta) dias, constatou 43 (quarenta e três) expedientes com o prazo vencido, o mais antigo referente ao processo 0010527-15.2018.5.15.0106, distribuído em 9/10/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui um total de 169 (cento e sessenta e nove) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Augusto Avansi Neto, 378 (trezentos e setenta e oito) expedientes; João Paulo Zambom, 415 (quatrocentos e quinze) expedientes; Leila Regina Almeida Ribeiro, 442 (quatrocentos e quarenta e dois) expedientes; Maria de Lourdes Rodrigues, 297 (duzentos e noventa e sete) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será

registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010723-22.2017.5.15.0008 e 0011512-47.2019.5.15.0106.

No entanto, como já mencionado, foram observadas certidões negativas que não seguiram o modelo padronizado e que, ademais, foram juntadas aos respectivos processos com informações que deveriam ter permanecido no sistema EXE15, no arquivo denominado “rascunho”, consoante processos 0010412-89.2021.5.15.0008 e 0001143-41.2012.5.15.0008. Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e da Ordem de Serviço CR nº 7/2016

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado. Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns dispositivos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de normativo deste Regional, o que foi mencionado e analisado neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 30/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 78%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 575 (quinhentos e setenta e cinco) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo os mais antigos os processos distribuídos no ano de 2014.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, tendo sido identificados 6 (seis) casos, considerados os dados vigentes até 30/3/2021 .

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 81% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 715 (setecentos e quinze) execuções, baixadas 578 (quinhentos e setenta e oito), permanecendo pendentes 137 (cento e trinta e sete) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 184 (cento e oitenta e quatro) processos da Meta 2 e, ao final, 152 (cento e cinquenta e dois). Com relação à meta 6, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 2 (dois) processos e, ao final, 2 (dois) processos.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/11/2020 a 31/5/2021: 1 (um) dia de compensação de dias trabalhados em eleição/treinamento, 6 (seis) dias de licença para tratamento da própria saúde, 1 (um) dia de licença para tratamento de pessoa da família e 3 (três) dias de participação em curso ministrado pelo TRT.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3.943/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2016, tendo recebido apoio por intermédio do projeto APOIA 15. Em despacho datado de 18/9/2017, restou determinado que se aguardasse novo plano de ação a ser apresentado para nova aferição de resultados. Conforme despacho datado de 14/2/2018, após a elaboração de dois planos de ação que não se mostraram suficientes para solução dos processos pendentes de tramitação além da data de corte, determinou-se a suspensão do acompanhamento da Unidade pelo Projeto Apoia 15 até a próxima correição ordinária. Em 14/3/2018, determinou-se que a pauta e a realização das audiências fossem acompanhadas periodicamente pela Secretaria da Corregedoria, a fim de que fossem detectados avanços ou necessidade de adaptação.

Ainda houve o acompanhamento por parte desta Corregedoria na oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes, sendo que, no dia 14/11/2018, tomou posse como Titular da Unidade, o Juiz Fernando Lucas Uliani Martins dos Santos, por antiguidade. Por meio do despacho datado de 12/8/2019, em razão da evolução positiva no período, indicando que a nova titularidade vem contribuindo para os resultados da Unidade, foi determinado que o acompanhamento deveria seguir o fluxo regular das Correições Ordinárias.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 132ª no cenário regional e 1.490ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 até 31/12/2020, a posição 151ª no cenário regional e a de 1.554ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a posição 146ª no cenário regional e a 1.559ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constou, ainda, da ata de correição anterior, as seguintes recomendações em relação à fase de conhecimento:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...);

19.7 – Observar, com rigor, os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...);

19.10 - Observar, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.”

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 2.068, 2.030 e 1.984 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.433, 1.507, 1.573 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com ligeiras elevações das conciliações nos cinco últimos meses da apuração. Já para os solucionados, houve pequenas oscilações nos quatro últimos meses. Contudo, ambos finalizaram a atual apuração com saldo inferior comparado ao início do período avaliado.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.495 (três mil quatrocentos e noventa e cinco) processos em dados de maio/2021, cujo montante é o maior registrado nos últimos nove meses, isso sem falar que em todo o período de apuração ultrapassou o represamento das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 78%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6623, na última correição (setembro/2020), para 0,7073 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) processos em maio/2021, bem acima do total de 1.418 (mil quatrocentos e dezoito) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em nove dos doze meses do período de apuração, conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada elevação de seu índice, de 0,3922, na última correição (setembro/2020), para 0,7128, no presente levantamento (maio/2021) que contabilizou um processo nessa circunstância. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.105 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;

- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências UNas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que o mês de maio/2020 não é passível de análise, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências UNAs e de Instrução em junho/2020. **Não foram realizadas Instruções de junho/2020 a setembro/2020, bem como em dezembro/2020 e janeiro/2021 (seis meses), tendo sido realizadas apenas quatro em outubro/2020 e duas em novembro/2020. Não foram realizadas audiências UNAs em todo o período de apuração, ou seja, de junho/2020 a maio/2021 (doze meses).** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Como se vê a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação, sobretudo na fase de execução, bem como de Iniciais a partir de junho/2020, com ênfase em agosto, setembro e outubro/2020, período em que contribuiu para conter o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Entretanto, não foram realizadas Iniciais de março a maio/2021, quando houve aumento acentuado desse represamento. Por outro lado, a ênfase na realização de audiências de Instrução a partir de fevereiro/2021 proporcionou a redução no represamento dos processos aguardando o encerramento da instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais a partir de junho, com ênfase de agosto a novembro/2020, de Instruções a partir de fevereiro/2021, praticamente, bem como de Conciliações em todo o período apurado, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, trinta dias, no período de um mês.** Destaca-se que em dez dos doze meses da apuração, de junho/2020 a maio/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 52 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 60,2 Dias-Juiz no período.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique** a não realização efetiva de audiências de Instrução no período de junho/2020 a janeiro/2021. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : **“Sala 1 - Principal”, “Sala 2 - Auxiliar” e “Sala 3 - Iniciais e Conciliatórias”**, em parcial contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas,

ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, **“Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”**, e não três, como se identificou. Significa dizer que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa, sempre que for o caso. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 342 (trezentos e quarenta e dois) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 7 (sete) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, possivelmente, abrangem os 55 (cinquenta e cinco) processos fora da pauta informados pela Unidade, e ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação**

na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 15 a 30/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **18 (dezoito) ou 30 (trinta) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 6 (seis) Instruções e 6 (seis) Conciliações, quinzenalmente, às quartas-feiras, 6 (seis) Instruções às quintas-feiras e 6 (seis) Instruções e 6 (seis) Mediações às sextas-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto em Auxílio Fixo informada é composta de **18 (dezoito) ou 30 (trinta)**, distribuídas da seguinte forma: 6 (seis) Instruções e 6 (seis) Mediações às segundas-feiras, 6 (seis) Instruções às terças-feiras e 6 (seis) Instruções e 6 (seis) Conciliações, quinzenalmente, às quartas-feiras.

Totalizam-se **48 (quarenta e oito) audiências semanais na Unidade**, realizadas por dois juízes, no total de 30 (trinta) Instruções, 18 (dezoito) Conciliações/Mediações por semana.

Em autoinspeção, constou a informação de que *“as quartas-feiras são alternadas entre os magistrados da vara, tanto em relação às audiências de instrução quanto às audiências de conciliação.”*

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição similar no tocante às audiências realizadas e parcialmente similar quanto às designadas. Na semana de 3 a 7/5/2021 foram observadas **48 (quarenta e oito) audiências realizadas**, das quais 30 (trinta) são Instruções e 18 (dezoito) Conciliações, em conformidade com a estrutura apresentada. Já no período de 19 a 23/7/2021 foram observadas **51 (cinquenta e uma) audiências designadas**, entre 10 (dez) Iniciais, 29 (vinte e nove) Instruções e 12 (doze) Conciliações. Embora o número total tenha sido superior, foram designadas Conciliações em menor quantidade (doze em vez de dezoito) e audiências Iniciais que não haviam sido informadas pela Unidade, o que corresponde parcialmente à estrutura apresentada.

Cabe ressaltar que nas salas “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar” são realizadas apenas as audiências de Instrução da composição informada pela Unidade. As audiências de Conciliação são todas realizadas na “Sala 3 - Iniciais e Conciliatórias”, a qual é compartilhada entre os dois juízes, o que, conforme já mencionado, contraria a Ordem de Serviço CR 3/2021 sobre padronização e organização das salas de audiências.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Por fim, o Juízo deve se atentar para o procedimento adotado que revela ênfase na realização das audiências de Instrução, o que está impactando no aumento contínuo do represamento de processos que aguardam a realização da primeira audiência, com 1.451 (mil quatrocentos e cinquenta e um) processos, em dados de maio/2021. Aliás, desde janeiro/2020, vem superando a média de seu grupo de distribuição, bem como a do Fórum.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 15 a 30/3/2021, até o levantamento realizado em 12/7/2021 e 13/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Instruções do rito sumaríssimo, sem perícia: de 87 dias corridos (2m27d) na pauta do Juiz Titular e de 81 dias corridos (2m21d) na pauta do Juiz Substituto em Auxílio

Fixo, houve aumento do prazo para realização para 107 dias corridos (3m17d), designada para 28/10/2021;

- Instruções do rito sumaríssimo, com perícia: de 84 dias corridos (2m24d) na pauta do Juiz Titular e de 75 dias corridos (2m15d) na pauta do Juiz Substituto em Auxílio Fixo, houve redução do prazo para realização para 49 dias corridos (1m19d), designada para 31/8/2021;
- Instruções do rito ordinário, sem perícia: de 88 dias corridos (2m28d) na pauta do Juiz Titular e de 86 dias corridos (2m26d) na pauta do Juiz Substituto em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para 150 dias corridos (5m), designada para 10/12/2021;
- Instruções do rito ordinário, com perícia: de 88 dias corridos (2m28d) na pauta do Juiz Titular e de 81 dias corridos (2m21d) na pauta do Juiz Substituto em Auxílio Fixo, houve redução do prazo para realização para 49 dias corridos (1m19d), designada para 31/8/2021.

Após cerca de quatro meses, houve elastecimento do prazo apenas para a realização das Instruções que não dependem de perícia, estando designadas até outubro/2021 as do rito sumaríssimo e até dezembro/2021 as do ordinário.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 60,2 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo mantenha a observância com o objetivo de sempre torná-los mais célere que os processos de rito ordinário.

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja implementada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, se for o caso, designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.e, se for o caso,

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que consistentemente mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7**

de junho de 2021, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas” no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se a sua imediata abstenção**. Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e *CHIPS*, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre

outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do processo no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do processo. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento,

naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 113 (cento e treze) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3922, na última correção, com elevação para 0,7128 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,7041 (da última correção) para 0,7613 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de transações. A homologação de transações observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0010374-53.2016.5.15.0008, 0012183-78.2016.5.15.0008, 0012800-38.2016.5.15.0008 e 0012231-37.2016.5.15.0008.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação pela parte contrária. Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é fixada data certa para entrega do laudo, que em geral corresponde ao prazo de cerca de 30 (trinta) dias. E, após a juntada, ocorre nova conclusão ao magistrado, para intimação das partes para manifestarem-se no prazo de 8 (oito) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se ao que MM. Juízo recomendar nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

SISTEMA PJe-CALC

Da análise feita nos processos, verificou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Constatou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue em data certa, que corresponde ao prazo aproximado de 30 (trinta) dias, e, após a juntada, ocorre nova conclusão ao magistrado, para intimação das partes para manifestarem-se no prazo de 8 (oito) dias.

Conclui-se, portanto, que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, “Análise” e “Preparar expedientes e comunicação” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento.

Determina-se que a adoção, pela Unidade, de providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar quantos estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade faz uso dos *chips* “Cálculo - homologar”,

“Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria” para identificá-los, haja vista que foram identificados apenas 3 (três) processos com este último *chip*.

Determina-se que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 534 (quinhentos e trinta e quatro) registros de prazos já vencidos, que devem ser baixados.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 4 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a execuções contra reclamadas em recuperação judicial, nos quais foram expedidas a certidão de habilitação de crédito e um remetido ao arquivo provisório sem ordem judicial específica.

Determina-se a imediata conclusão dos processos, devendo ser observado que em alguns casos os autos deverão ter sua execução iniciada, para após, ser direcionado ao arquivo provisório. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 9/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 503 (quinhentos e três) processos para 517 (quinhentos e dezessete) processos, sendo 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que nem todos processos com maiores prazos de tramitação na fase estão recebendo tramitação regular.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Análise” na fase de execução, constatou-se a existência de 145 (cento e quarenta e cinco) processos.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 7 (sete) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 8/3/2021.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) processos, o mais antigo desde 19/8/2020.

Já, na tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 3 (três) processos, que aguardam vinculação de magistrado para prosseguimento, sendo que o mais antigo está na tarefa desde setembro de 2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote medidas urgentes para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4^a do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), o que não ocorreu no processo 0010629-11.2016.5.15.0008.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD, como observado nos processos 0010590-09.2019.5.15.0008 e 0011360-70.2017.5.15.0008.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010412-89.2021.5.15.0008 e 0001143-41.2012.5.15.0008, verificou-se que as certidões negativas não seguem o modelo padronizado, visto que nelas constam informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Ainda, em consulta ao processo 0012426-85.2017.5.15.0008 constatou-se a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foi corretamente inserido no sistema EXE15, porém, indevidamente juntado no processo judicial eletrônico, em descumprimento ao previsto na alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao processo 0012016-61.2016.5.15.0008, registre-se que no documento “rascunho” constam informações relevantes (existência de bens móveis e imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução para o redirecionamento da execução, em desconformidade com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0217800-84.2006.5.15.0008, onde se consignou em certidão a existência de veículos em localidade não abrangida pela jurisdição, além do detalhamento de toda a pesquisa realizada, em dissonância com as Ordens de Serviço CR nº 05 e 07/2016.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor todos os normativos mencionados.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 5/2021, observou-se haver 39 (trinta e nove) incidentes pendentes na liquidação/execução.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 23 (vinte e três) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010206-17.2017.5.15.0008 o mais antigo, desde 26/11/2020.

Constatou-se, também, haver 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, sendo que o mais antigo está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 5/11/2020 (0010291-71.2015.5.15.0008), vez que a matéria envolve questão a ser resolvida na ADC 58 do STF.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 9 (nove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Também foram localizados 115 (cento e quinze) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, dos quais, aproximadamente, 60 (sessenta) contêm GIGS para controle dos prazos, ao passo que, aproximadamente, 50 (cinquenta) não contêm GIGS para controle dos prazos.

De outra parte, verificado o processo 0012313-05.2015.5.15.0008, observou-se haver comprovante de pagamento anexado pelo Ente Público desde 26/4/2021, pendente de análise pela Unidade.

Determina-se que a Unidade se atente para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021 que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS. **Determina-se**, ainda, que adote as providências necessárias visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se nos processos 0011299-20.2014.5.15.0008 e 0010949-61.2016.5.15.0008 que o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis dos executados, bem como, não procedeu a inclusão de todos os executados no BNDT.

Apurou-se, ainda que no processo 0011644-15.2016.5.15.0008, não obstante a expedição da certidão de habilitação do crédito em 29/3/2021, até o presente momento não observou a Unidade a determinação constante no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, visto que o processo está na tarefa intermediária “Escolher tipo de arquivamento” desde 9/4/2021.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. **Determina-se**, ainda,

que atente, em todos os processos, para o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da análise feita no processo 0011644-15.2016.5.15.0008, não obstante a expedição da certidão de habilitação do crédito em 29/3/2021, o processo encontra-se na tarefa intermediária “Escolher tipo de arquivamento” desde 9/4/2021, descumprindo, assim, o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se, portanto, que a Unidade observe, com rigor, o regramento mencionado.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade não prioriza a sua tramitação e que os processos não estão recebendo tramitação regular.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, também, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se a variação de 2.713 (dois mil setecentos e treze) para 2.747 (dois mil setecentos e quarenta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento e o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não ocorreu nos processos 0010557-87.2017.5.15.0008, 0000904-71.2011.5.15.0008 e 0000522-15.2010.5.15.0008.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que nos processos 0011779-27.2016.5.15.0008, 0010003-21.2018.5.15.0008, 0010923-97.2015.5.15.0008 e 0010111-45.2021.5.15.0008 não foi observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se depósitos, ainda pendentes de análise - 295 (duzentos e noventa e cinco) processos.

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como

para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Considerado o prazo para cumprimento de 60 (sessenta) dias, conforme parametrização local, constatou 43 (quarenta e três) expedientes com o prazo vencido, o mais antigo referente ao processo 0010527-15.2018.5.15.0106, distribuído em 9/10/2020.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados pendentes, assim como os atrasos no cumprimento das diligências, no que for possível.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui um total de 169 (cento e sessenta e nove) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados pendentes, assim como os atrasos no cumprimento das diligências, no que for possível.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Foram observadas certidões negativas que não seguiram o modelo padronizado e que, ademais, foram juntadas aos respectivos processos com informações que deveriam ter permanecido no sistema EXE15, no arquivo denominado “rascunho”. Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e da Ordem de Serviço CR nº 7/2016.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte,

determinam-se os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas.**

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 20 de julho de 2021, às 11h19min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.